



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3/2024  
DA / DP**

Orientações às unidades técnicas competentes do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus quanto aos procedimentos, critérios de apuração e respectivo ressarcimento aos beneficiários que se utilizam da modalidade de auxílio-saúde, regulamentado pelo art. 41 da Resolução CJF n. 2/2008, com a redação dada pela Resolução CJF n. 844/2023, bem como da Portaria CJF n. 59, de 30 de janeiro de 2024, que alterou a Portaria CJF n. 734, de 19 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização às unidades da Justiça Federal quanto a procedimentos, critérios de apuração e respectivo ressarcimento aos beneficiários que se utilizam da modalidade de auxílio-saúde, regulamentado pelo art. 41 da Resolução CJF n. 2/2008, com a redação dada pela Resolução CJF n. 844/2023;

CONSIDERANDO a detalhada análise de impacto orçamentário e financeiro elaborada pela Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento deste CJF, na qual se verificou a viabilidade de majoração de recursos orçamentários destinados ao atendimento da assistência à saúde de magistrados e servidores no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e de 2º graus, diante de parâmetros delimitados, observando-se o quantitativo estimado de beneficiários e sua composição, bem assim os valores máximos utilizáveis;

CONSIDERANDO o disposto do §3º do art. 5º da Resolução CNJ n. 294/2019, no qual tomou por base a disponibilidade orçamentária apurada para atendimento de despesas com assistência à saúde ao GRUPO FAMILIAR dos magistrados, o percentual a ser utilizado no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e de 2º graus é fixado em 8% (oito por cento);

A DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAS e a DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições como órgãos sistêmicos da Justiça Federal, tendo em vista a publicação da Portaria CJF n. 59, de 30 de janeiro de 2024, que alterou a Portaria CJF n. 734, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o valor mensal do auxílio-saúde no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, apresentam as seguintes orientações às unidades técnicas competentes:

- 1) A apuração do valor máximo passível a ser ressarcido (VMPR), para fins da nova redação do §1º do art. 41 da Resolução CJF n. 2/2008, compreende tanto os magistrados quanto os servidores, considerados os respectivos dependentes, que compõem seu respectivo GRUPO FAMILIAR (GF). Os valores relativos aos subsídios dos magistrados, para fins dos quadros exemplificativos ao longo desta nota técnica, têm por referência os vigentes em abril do exercício 2023.

**Cálculo do VMPR**

1.a) O resultado obtido pela multiplicação do valor *per capita* (VPC), determinado pelo art. 1º da Portaria 734/2022, pelo número de beneficiários que integram o GRUPO FAMILIAR (GF), será considerado como valor máximo passível a ser ressarcido (VMPR).

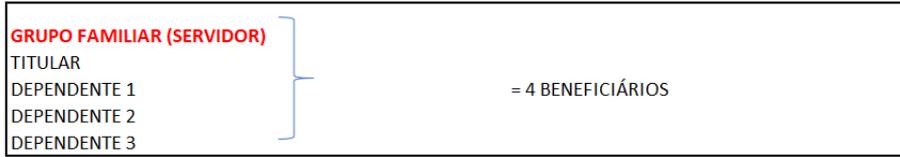
$$VMPR = VPC \times GF$$

GF = Nº BENEFICIÁRIOS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR

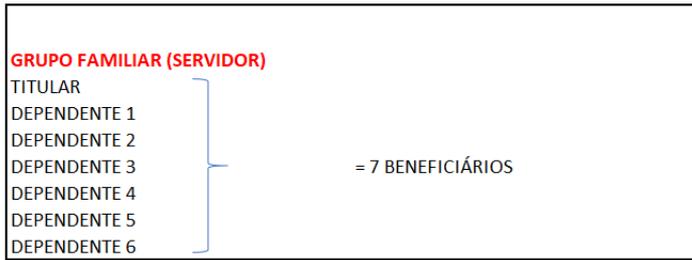
<b>GRUPO FAMILIAR (SERVIDOR)</b>	}	= 4 BENEFICIÁRIOS
TITULAR		
DEPENDENTE 1		
DEPENDENTE 2		
DEPENDENTE 3		

1.a.i) No caso de servidores, o valor obtido pelo item '1.a)' será definido como valor máximo passível a ser ressarcido (VMPR) para o GRUPO FAMILIAR (GF) respectivo, com limitação a 10% (dez por cento) do valor do subsídio de juiz federal substituto.



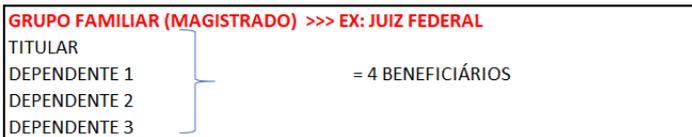


VPC	GF	VMPR
R\$ 579,39	4	R\$ 2.317,56



VPC	GF	VMPR		VMPR 10%
R\$ 579,39	7	R\$ 4.055,73	No entanto, no caso de SERVIDORES, o VMPR apurado pela multiplicação do VPC considerando o quantitativo do grupo familiar (GF) limita-se ao máximo de 10% do subsídio de juiz federal substituto	R\$ 3.392,49

1.a.ii) No caso de magistrados, o valor obtido pelo item '1.a)' será definido como valor máximo passível a ser ressarcido (VMPR) para o GRUPO FAMILIAR (GF) respectivo, observando-se o piso de 8% (oito por cento) do subsídio respectivo, com limitação a 10% (dez por cento) do valor do subsídio respectivo.



VPC	GF	VMPR		VMPR 8%	10%
R\$ 579,39	4	R\$ 2.317,56	No entanto, no caso de MAGISTRADOS, se o VMPR apurado pela multiplicação do VPC considerando o quantitativo do grupo familiar (GF) for inferior a 8% do valor do subsídio do respectivo magistrado, a novo VMPR passa a ser o valor corresponde a 8% do valor do subsídio do respectivo magistrado. Caso o VMPR se mostre maior que o valor correspondente a 8%, limita-se ao máximo de 10% do subsídio de magistrado respectivo	R\$ 2.856,84	R\$ 3.571



<b>GRUPO FAMILIAR (MAGISTRADO) &gt;&gt;&gt; EX: JUIZ FEDERAL</b>	
TITULAR	} = 7 BENEFICIÁRIOS
DEPENDENTE 1	
DEPENDENTE 2	
DEPENDENTE 3	
DEPENDENTE 4	
DEPENDENTE 5	
DEPENDENTE 6	

VPC	GF	VMPR		8%	VMPF 10%
R\$ 579,39	7	R\$ 4.055,73	No entanto, no caso de MAGISTRADOS, se o VMPR apurado pela multiplicação do VPC considerando o quantitativo do grupo familiar (GF) for inferior a 8% do valor do subsídio do respectivo magistrado, a novo VMPR passa a ser o valor corresponde a 8% do valor do subsídio do respectivo magistrado. Caso o VMPR se mostre maior que o valor correspondente a 8%, limita-se ao máximo de 10% do subsídio de magistrado respectivo.	ENTÃO, o VMPR, neste caso, passa a ser limitado a até 10% do subsídio do magistrado respectivo.	R\$ 2.856,84
					R\$ 3.571

1.a.iii) A limitação de 10% (dez por cento), destacada nos itens '1.a.i)' e '1.a.ii)', SOMENTE será utilizada quando o VMPR, que leva em conta o número de beneficiários que integram o GRUPO FAMILIAR, resultar em valor maior que o correspondente a 10% (dez por cento) do valor do subsídio de juiz federal substituto (para servidores) e a 10% (dez por cento) do valor do subsídio respectivo (para magistrados).

#### Comprovação dos valores pagos (VPAGO)

1.b) Para fins de comprovação dos valores pagos pelos titulares aos planos de saúde, a apuração se dará pelo somatório dos comprovantes de cada integrante do GRUPO FAMILIAR.

VPAGO = [VALOR PAGO TITULAR] + [VALOR PAGO DEPENDENTE 1] + ... + [VALOR PAGO DEPENDENTE n]

#### Cálculo do Valor Máximo a ser Ressarcido (VMRESS)

1.c) O valor máximo a ser ressarcido (VMRESS) levará em conta o resultado apurado pelo item '1.a.i)' e '1.a.ii)', tomando por base o somatório dos comprovantes do GRUPO FAMILIAR, item '1.b)', e não de forma individualizada (*per capita*).

GF 2	GRUPO FAMILIAR (SERVIDOR)	VPAGO	VMPR (referente GF)	VMRESS
	TITULAR	R\$ 700,00	R\$ 1.158,78	R\$ 1.158,78
	DEPENDENTE 1	R\$ 650,00		
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.350,00</b>		

GF 2	GRUPO FAMILIAR (JUIZ FEDERAL)	VPAGO	VMPR (referente GF)	VMPR (referente 8% subsídio)	VMRESS
	TITULAR	R\$ 1.500,00	R\$ 1.158,78	R\$ 2.856,84	R\$ 2.856,84
	DEPENDENTE 1	R\$ 1.400,00			
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.900,00</b>			



	GRUPO FAMILIAR (SERVIDOR)	VPAGO	VMPR (referente GF)	VMPR (referente limitação 10% subsídio JFSubst)	VMRESS
GF 7	TITULAR	R\$ 700,00	R\$ 4.055,73	R\$ 3.392,49	R\$ 3.392,49
	DEPENDENTE 1	R\$ 650,00			
	DEPENDENTE 2	R\$ 650,00			
	DEPENDENTE 3	R\$ 650,00			
	DEPENDENTE 4	R\$ 650,00			
	DEPENDENTE 5	R\$ 350,00			
	DEPENDENTE 6	R\$ 350,00			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>				

	GRUPO FAMILIAR (JUIZ FEDERAL)	VPAGO	VMPR (referente GF)	VMPR (referente 8% subsídio)	VMPR (limitado 10% subsídio)	VMRESS
GF 7	TITULAR	R\$ 700,00	R\$ 4.055,73	R\$ 2.856,84	R\$ 3.571,05	R\$ 3.571,05
	DEPENDENTE 1	R\$ 650,00				
	DEPENDENTE 2	R\$ 650,00				
	DEPENDENTE 3	R\$ 650,00				
	DEPENDENTE 4	R\$ 650,00				
	DEPENDENTE 5	R\$ 350,00				
	DEPENDENTE 6	R\$ 350,00				
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>					

1.d) Caso a comprovação dos valores pagos (VPAGO) seja menor do que o valor passível a ser ressarcido (VMPR) para o GRUPO FAMILIAR (GF), o valor máximo a ser ressarcido (VMRESS) será efetuado pelo valor efetivamente pago ao plano de saúde, considerando o somatório dos comprovantes de cada integrante do GRUPO FAMILIAR, e não de forma individualizada (*per capita*).

VMRESS = VPAGO, até o limite do VMPR

	GRUPO FAMILIAR (SERVIDOR)	VPAGO	VMPR (referente GF)	VMRESS
GF 4	TITULAR	R\$ 700,00	R\$ 2.317,56	R\$ 2.290,00
	DEPENDENTE 1	R\$ 650,00		
	DEPENDENTE 2	R\$ 590,00		
	DEPENDENTE 3	R\$ 350,00		
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.290,00</b>		

	GRUPO FAMILIAR (JUIZ FEDERAL)	VPAGO	VMPR (referente GF)	VMPR (referente 8% subsídio)	VMRESS
GF 4	TITULAR	R\$ 700,00	R\$ 2.317,56	R\$ 2.856,84	R\$ 2.350,00
	DEPENDENTE 1	R\$ 650,00			
	DEPENDENTE 2	R\$ 650,00			
	DEPENDENTE 3	R\$ 350,00			
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.350,00</b>			

	GRUPO FAMILIAR (JUIZ FEDERAL)	VPAGO	VMPR (referente GF)	VMPR (referente 8% subsídio)	VMRESS
GF 2	TITULAR	R\$ 700,00	R\$ 1.158,78	R\$ 2.856,84	R\$ 1.350,00
	DEPENDENTE 1	R\$ 650,00			
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.350,00</b>			

2) Apuração do valor máximo passível a ser ressarcido **com acréscimo** (VMPR%), para fins da nova redação do §2º do art. 41 da Resolução CJF n. 2/2008.

2.a) O percentual de acréscimo determinado pelo parágrafo único do art. 1º da Portaria CJF n. 734/2022, alterado pela Portaria CJF n. 59/2024, desde que preenchida uma das hipóteses elencadas na referida portaria, será efetuado ao GRUPO FAMILIAR, e não de forma individualizada a cada integrante (*per capita*).

#### Cálculo do percentual de acréscimo (VMPR%)

VMPR% = VMPR \* [ÍNDICE REFERENTE AO ACRÉSCIMO FIXADO NA PORTARIA CJF 59/2024]



2.a.i) No caso de servidores, o valor obtido pelo item '1.a.i)' será acrescido do percentual determinado pela Portaria CJF 59/2024 para o GRUPO FAMILIAR respectivo.

GF 2	GRUPO FAMILIAR (SERVIDOR)	VMPR (referente GF)	VMPR%
	TITULAR	R\$ 1.158,78	R\$ 1.565,58
	DEPENDENTE 1		
	<b>TOTAL</b>		

GF 4	GRUPO FAMILIAR (SERVIDOR)	VMPR (referente GF)	VMPR%
	TITULAR	R\$ 2.317,56	R\$ 3.131,16
	DEPENDENTE 1		
	DEPENDENTE 2		
	DEPENDENTE 3		
<b>TOTAL</b>			

2.a.ii) No caso de magistrados, o valor obtido pelo item '1.a.ii)' será acrescido do percentual determinado pela Portaria CJF 59/2024 para o GRUPO FAMILIAR respectivo.

GF 2	GRUPO FAMILIAR (JUIZ FEDERAL)	VMPR (referente GF)	VMPR (referente 8% subsídio)	VMPR%
	TITULAR	R\$ 1.158,78	R\$ 2.856,84	R\$ 3.859,75
	DEPENDENTE 1			
	<b>TOTAL</b>			

GF 4	GRUPO FAMILIAR (JUIZ FEDERAL)	VMPR (referente GF)	VMPR (referente 8% subsídio)	VMPR%
	TITULAR	R\$ 2.317,56	R\$ 2.856,84	R\$ 3.859,75
	DEPENDENTE 1			
	DEPENDENTE 2			
	DEPENDENTE 3			
<b>TOTAL</b>				

2.a.iii) O VMPR% apurado nos itens '2.a.i)' e '2.a.ii)' não se sujeita ao limite máximo (10% - dez por cento) destacado nos itens '1.a.i)' e '1.a.ii)'.

GF 7	GRUPO FAMILIAR (JUIZ FEDERAL)	VMPR (referente GF)	VMPR (referente 8% subsídio)	VMPR (limitado 10% subsídio)	VMPR%
	TITULAR	R\$ 4.055,73	R\$ 2.856,84	R\$ 3.571,05	R\$ 4.824,69
	DEPENDENTE 1				
	DEPENDENTE 2				
	DEPENDENTE 3				
	DEPENDENTE 4				
	DEPENDENTE 5				
	DEPENDENTE 6				
<b>TOTAL</b>					

3) Em atendimento ao Despacho 0547316, torna-se sem efeito a Nota Técnica Conjunta n° 2/2024 DA/DP (id. 0547151).

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**  
Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

**GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA**  
Diretor Executivo de Planejamento e de Orçamento



Autenticado eletronicamente por Gustavo Bicalho Ferreira da Silva, Diretor Executivo - Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento, em 01/02/2024, às 16:47, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

file:///C:/Users/User/Downloads/Nota\_Tecnica\_Conjunta\_0547323.html

5/6



Autenticado digitalmente por PATRICIA SILVA ARAUJO LUCENA - 02/02/2024 às 15:41:11.  
Documento N°: 4009951.35164283-2513 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4009951.35164283-2513>



TRFEXT202400286

SIGA



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 01/02/2024, às 16:57, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0547323** e o código CRC **D7BBAD0**.



TRFEXT202400286

